



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda

RESOLUÇÃO N.º 02 de 15 de fevereiro de 2019.

DISPÕE SOBRE O EDITAL DE
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO Z.

O Presidente da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal N.º. 3273, de 14 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Resende, e,

Considerando o Decreto Municipal N.º. 8589, de 22 de maio de 2015, que Regulamenta o Uso dos Espaços da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda em eventos culturais, e dá outras providências.

Considerando a política de transparência e democratização do acesso de artistas e produtores aos projetos e pautas nos equipamentos públicos culturais, bem como a difusão da produção das mais variadas artes em Espaços destinado a este fim.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o Edital de Ocupação do Espaço Z para a realização de agendamento de propostas artístico-culturais para o período de **Maio a Dezembro de 2019**, na forma desta Resolução e em consonância com as finalidades estabelecidas pelo órgão gestor da cultura municipal, conforme o seguinte cronograma:

Solicitação de Uso	De 15 de fevereiro a 31 de março de 2019
Período de Análise	Até dia 04 de abril
Divulgação do Resultado	05 de abril

Parágrafo único – Os interessados deverão solicitar o agendamento para o período de **01 de Maio a 15 de Dezembro, de sexta a domingo**, dentro do horário de funcionamento de 8 h as 22 h, conforme calendário com as datas e horários disponibilizadas para ocupação constante no Anexo Único.

Art. 2º A solicitação de agendamento é destinada, **exclusivamente**, para proponentes de atividades artístico-culturais, podendo ser grupos, companhias, pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda

físicas ou jurídicas de natureza cultural, do município de Resende e de todo território nacional.

Art. 3º O proponente da atividade artístico-cultural poderá solicitar o uso do Espaço Cênico e/ou do Salão Multiuso e Expositivo, sendo:

I – O uso do Espaço Cênico destina-se, **exclusivamente**, à apresentação de trabalhos em Artes Cênicas, Música, Audiovisual, Artes Integradas e Formação na Área da Cultura;

II – O uso do Salão Multiuso e Expositivo destina-se à apresentação de trabalhos, **prioritariamente**, em Arte Visual e Artes Plásticas.

§1º O Salão Multiuso e Expositivo também poderá ser solicitado para apresentação de trabalhos em Artes Cênicas, Música, Audiovisual, Artes Integradas e de Formação na Área da Cultura, sendo o agendamento condicionado a não-interferência das atividades realizadas no Espaço Cênico.

§2º As propostas de apresentação para uso do Espaço Cênico deverão atentar para as especificidades técnicas e infraestrutura existente no local.

§3º As propostas apresentadas com inclusão de atividades paralelas, com uso do Espaço Cênico e Espaço Multiuso e Expositivo, serão analisadas em separado no que diz respeito à disponibilidade de ocupação dos mesmos.

Art. 4º Não será permitida a utilização do Z para as seguintes propostas:

I – Eventos de pregação religiosa e similares ou atividade político-partidária;

II – Eventos particulares, tais como aniversários, casamentos, batizados, velórios, entre outros;

III – Atividades que no seu conteúdo evidenciem qualquer tipo de preconceito ou discriminação, apologia ao uso de drogas ilícitas, as que incitem à violência e à intolerância, bem como àquelas que possam causar impactos negativos à saúde, à integridade física e psicológica das pessoas e ao meio ambiente.

Art. 5º Nenhuma atividade poderá ultrapassar o horário de 22 horas, cabendo à Administração da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda analisar e autorizar exceções:

Parágrafo único – Caso a atividade ultrapasse o horário de 22 horas, o proponente deverá se responsabilizar pelo deslocamento, com segurança e comodidade, dos funcionários do Espaço em serviço.

Art.6º Para atividades artístico-culturais que tenham cobrança de ingressos é estabelecida **taxa de uso do Espaço Z** no valor diário de 3,0 UFM – Unidade Fiscal do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda

§1º Ficará a cargo da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda informar ao proponente da atividade pretendida o valor da taxa a ser paga e a forma de pagamento, cabendo ao proponente efetuar o pagamento **até 05 (cinco) dias úteis** antes da execução da proposta.

§2º Tratando-se de atividades realizadas por artista, grupos artísticos e associações culturais de Resende, cadastrados na Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda, será concedida isenção do pagamento de taxa como forma de incentivo à cultura e produção local.

§3º A isenção de que trata o parágrafo anterior deverá ser **solicitada e submetida à aprovação prévia** do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 7º O proponente da atividade artístico-cultural poderá realizar solicitação formal de uso, conforme o seguinte cronograma:

PERÍODO DE AGENDAMENTO	OCUPAÇÃO PRETENDIDA
15 de fevereiro a 31 de março de 2019	01 de maio a 15 de dezembro de 2019

§1º Todas as solicitações de uso do espaço deverão ser formalizadas e encaminhadas à Presidência da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda, **exclusivamente**, por meio do e-mail espacoz.cultura@resende.rj.gov.br, com o assunto “Pedido de Ocupação do Espaço Z”.

§2º A solicitação de ocupação deverá conter, **obrigatoriamente**, a apresentação da proposta, área artística, local da apresentação (Salão Multiuso e Expositivo e/ou Espaço Cênico), público-alvo, nome do proponente e cópia do documento oficial com foto, cópia do comprovante de residência, datas e horários previstos para a realização da proposta.

§3º O proponente **deverá** sugerir, em ordem de prioridade, **até 5 (cinco)** opções de datas e horários (vespertino e/ou matutino e/ou noturno), para cada atividade artístico-cultural pretendida.

§4º Proponentes menores de 18 (dezoito) anos só poderão solicitar agendamento mediante autorização escrita dos pais ou responsáveis, com firma reconhecida, além da cópia legível da Carteira de Identidade desses últimos.

§5º Não serão aceitas solicitações de uso do Espaço Z fora do período estabelecido, sendo considerado o **prazo máximo de envio da proposta até as 23h59 do dia 31 de março de 2019.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda

§6º O período de agendamento poderá ser prorrogado por livre decisão da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda, caso considere a necessidade de ampliar o banco de propostas artístico-culturais.

Art. 8º As solicitações dos proponentes de atividades artístico-culturais serão analisadas pela Comissão de Análise dos Pedidos de Ocupação do Espaço Z, a ser designada pelo Prefeito, através de Portaria.

§1º O agendamento observará as opções de cada pedido, de modo a garantir o atendimento do maior número possível de proponentes.

§2º No caso de duplicidade inevitável na ocupação pretendida, serão consideradas as seguintes prioridades:

I – Os proponentes domiciliados no Município de Resende, devidamente cadastrados na Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda;

II – As atividades de acesso gratuito;

III – A distribuição equilibrada entre os segmentos artísticos, em cada período;

IV – As atividades de formação para agentes culturais.

V – Por ordem de data da solicitação

Art. 9º No prazo de 5 (cinco) dias úteis após o PERÍODO DE AGENDAMENTO, a Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda publicará o resultado da OCUPAÇÃO PRETENDIDA e as vagas remanescentes.

Art. 10 Somente as vagas remanescentes serão disponibilizadas aos demais órgãos do Poder Executivo Municipal e outras entidades com atividades não-culturais.

§1º Os interessados deverão encaminhar pedido formal, **exclusivamente**, para o e-mail espacoz.cultura@resende.rj.gov.br, com o assunto “Vaga Remanescente do Espaço Z”, constando a atividade a ser desenvolvida, o local da atividade (Salão Multiuso e Expositivo e/ou do Espaço Cênico), e a sugestão, em ordem de prioridade, de **até 3 (três)** opções de datas remanescentes.

§2º As vagas remanescentes serão ocupadas por ordem de solicitação e sugestão de datas.

§3º As solicitações de utilização das vagas remanescentes serão deferidas diretamente pela Presidência da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda.

§4º As atividades solicitadas por entidades não-culturais e/ou privadas estão sujeitas a cobrança de **taxa de uso do Espaço Z** no valor diário de 3,0 UFM – Unidade Fiscal do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda

§5º A título de contrapartida, o ocupante isento da taxa de uso do Espaço Z fica **obrigado** a fornecer todos os materiais de higiene e limpeza (papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha, sacos de lixos, copos descartáveis, dentre outros).

Art. 11 Ficam, na forma do Anexo Único, reservadas as datas para a realização de atividades culturais pela Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda e disponibilizada a agenda para o uso do Espaço Cênico e do Salão Multiuso e Expositivo – nos períodos específicos.

§1º A Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda se reserva no direito de ocupar, **prioritariamente**, qualquer vaga remanescente para o desenvolvimento de suas atividades.

§2º A Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda também se reserva no direito de não preencher todos os horários disponíveis para ocupação – considerando sua capacidade administrativa e financeira.

Art. 12 A entrada de qualquer equipamento e/ou material a ser utilizado durante a realização da atividade somente será permitida após notificação e autorização do responsável pelo Espaço Z.

§1º Materiais, equipamentos e objetos levados pelo ocupante deverão ser retirados, preferencialmente, logo após a finalização atividade, com a devida conferência e autorização do responsável pelo Espaço Z.

§2º Na impossibilidade do ocupante retirar os materiais, equipamentos e objetos ao final da atividade, o mesmo deverá fazê-lo no 1º horário do dia seguinte.

§3º A Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda não se responsabiliza por qualquer material, equipamento e objeto de terceiros deixados no Espaço Z.

Art. 13 Os interessados na utilização do Espaço Z deverão observar todas as condições, direitos, obrigações, responsabilidades e proibições previstas no Decreto Municipal N.º. 8.589, de 22 de maio de 2015, que regulamenta o uso dos espaços da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda.

Parágrafo único – Os ocupantes do Espaço Z, seja o Espaço Cênico, seja o Espaço Multiuso e Expositivo, também deverão observar as seguintes normas de uso:

I – O ocupante deverá manter e deixar as áreas utilizadas limpas e organizadas, aí considerando o salão de entrada, o teatro, o camarim, as coxias, os banheiros externos e do camarim;

II – Não será permitida a fixação de banners, faixas ou quaisquer outras formas de divulgação/propaganda nas áreas externas do Espaço Z, bem como cartazes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda

similares nas paredes da plateia do Espaço Cênico, conforme Decreto Municipal nº. 663, de 26 de outubro de 2004;

III – O ocupante do Espaço Multiuso e Expositivo deverá garantir, durante todo o evento, um responsável pelos materiais expostos;

IV – Não será permitido o uso de fritadeiras, fogões ou qualquer outro aparato de preparação de alimentos nas dependências do Espaço Z;

V – O ocupante deverá realizar as estratégias necessárias para evitar gritos e badernas dos usuários em todas as dependências do Espaço Z;

VI – Toda e qualquer modificação no sistema de iluminação deverão ser realizadas sob supervisão e autorização do servidor responsável pelo equipamento cultural;

VII – Não será permitido o acesso do público às dependências do Espaço Z usando trajes de banho ou sem camisa;

VIII – Não será permitido o consumo de alimento de qualquer natureza, incluindo chicletes ou balas, no interior do Espaço Cênico;

IX – Não será permitido o consumo e comercialização de bebidas alcoólicas, tampouco fumar em todas as dependências do Espaço Z, inclusive no Camarim;

X – Não será permitida a utilização de velas, tochas, fogos de artifícios e outros efeitos pirotécnicos nas dependências do Espaço Z, salvo em casos excepcionais e **com a prévia autorização** da Presidência da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda;

XI – O ocupante deverá manter um responsável pelo controle da portaria durante todo o evento;

XII – O ocupante deverá garantir todos os equipamentos e materiais necessários para a execução das atividades;

XIII – O ocupante não poderá ultrapassar a capacidade máxima permitida mensurada em 104 (cento e quatro) lugares;

XIV – O ocupante que obtiver a isenção da **taxa de uso do Espaço Z**, conforme estabelecido no Art. 10, parágrafos 3º 4º e 5º, deverá garantir todos os materiais de higiene e limpeza (papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha, sacos de lixos, copos descartáveis, dentre outros);

XV – Não será permitido à produção da atividade o uso de computadores, telefones, entre outros equipamentos instalados na área da administração do espaço sem a devida autorização da coordenação do local;

XVI – Qualquer alteração na programação estabelecida no processo de agendamento deverá ter autorização expressa pela presidência da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda

Art. 14 A Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda e a Comissão de Análise dos Pedidos de Ocupação do Espaço Z ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes de uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente da atividade, nos termos da legislação específica.

Art. 15 O proponente selecionado compromete-se a divulgar o apoio da Prefeitura Municipal de Resende por meio da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados à atividade pretendida e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros).

§ 1º – O proponente deverá apresentar à coordenação do espaço, **obrigatoriamente**, um modelo do material de divulgação antes da distribuição oficial.

§ ° – O referido apoio deverá também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação da proposta, incluindo todas as entrevistas à imprensa.

Art. 16 O **descumprimento** de qualquer artigo desta Resolução poderá resultar no cancelamento da atividade selecionada.

Art. 17 Em caso de reforma ou quaisquer outros motivos que impossibilite o uso do Espaço Z, o proponente será imediatamente comunicado, ficando a Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda isenta de quaisquer prejuízos.

Art. 18 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Análise dos Pedidos de Ocupação do Espaço Z e, quando necessário, junto ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Thiago Zaidan

Presidente da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda

ANEXO ÚNICO

AGENDA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO Z – MAIO A DEZEMBRO DE 2019

DATAS DISPONÍVEIS
 DATAS NÃO DISPONÍVEIS

NOVEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17

JUNHO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						1
	16	17	18	19	20	21
	23	24	25	26	27	28
						29

AGOSTO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

MAIO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

JULHO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda

SETEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

OUTUBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda

NOVEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

DEZEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				